



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER
LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA - BA

sexta-feira, 7 de junho de 2019
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. **0111**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Câmara Municipal de Nova Fátima

Avenida Landulfo Alves

S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

Participe das
Sessões da
Câmara Municipal



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006, DE 07 DE JUNHO DE 2019 – FICA INSTITUÍDO TURNO ÚNICO CONTÍNUO DE QUATRO (4) HORAS DIÁRIAS.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.

CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533001140



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA.

JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Nova Fátima, contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando que os serviços públicos administrativos, estes serão oferecidos de forma compensatória sem prejuízo a população neste turno único, tornando-se proveito à redução dos custos com energia elétrica, telefone, material de expediente e água;

Considerando que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de quatro (4) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Fátima, a ser cumprida no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto Legislativo vigorará a partir de 07 de junho de 2019 á 12 de julho de 2019.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, EM 09 DE JUNHO DE 2019.

Ver. Josenaldo de Oliveira Porto

Registre-se e Publique-se

Avenida Landulfo Alves, 430 - Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.642-000

E-mail: camaranf.vereadores@bol.com.br

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.